

REGULAMENTO DE FUNDO FIXO

Dispõe sobre a criação e gerenciamento do Fundo Fixo.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.077.839/0003-00, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de normatizar o gerenciamento do Fundo Fixo no âmbito do Contratos de Gestão nº 005/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, estabelece:

SIGLAS

- a) FUNDAÇÃO ANTARES - Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - FAESPE
- b) SSF – Solicitação de Suprimento de Fundos
- c) RSF – Responsável pelo Suprimento de Fundos
- e) SUPFIN – Superintendência Financeira
- f) RCCS – Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO / DEFINIÇÕES

Art. 1º - O presente Regulamento, de aplicação obrigatória pelos gestores da FUNDAÇÃO ANTARES, estabelece definições, parâmetros e procedimentos para concessão, utilização e prestação de contas dos recursos utilizados como suprimento de fundo (fundo fixo), destinados ao custeio de despesas ressarcíveis com recursos de contratos de gestão e/ou convênios firmados com entes públicos.

Art. 2º - O referido fundo será suprido com recursos financeiros próprios da FUNDAÇÃO ANTARES, repassados diretamente em espécie, ao RESPONSÁVEL pelo fundo fixo, para ser utilizado na forma prevista neste Regulamento e a prestação de contas servirá de base para o ressarcimento dos valores expendidos pela FUNDAÇÃO ANTARES, pelos recursos oriundos dos repasses previstos em contratos de gestão ou convênios firmados com entes públicos.

Art. 3º - O suprimento de fundos tem por finalidade atender às eventualidades ou a despesas de pequena monta que não justifiquem o processamento mediante aplicação das regras contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos da FUNDAÇÃO ANTARES e cujo não atendimento poderá ocasionar prejuízos à administração da entidade ou das unidades geridas por força de contratos de gestão ou convênios firmados com entes públicos.

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º - Para solicitar um Suprimento de Fundos, o RSF utiliza o formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos - SSF" conforme ANEXO I deste Regulamento.

§1º - O formulário será encaminhado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês, acompanhado da prestação de contas do suprimento concedido no mês anterior, para a FUNDAÇÃO ANTARES, onde será verificada a disponibilidade de recursos na rubrica solicitada e se existe suprimento em aberto com o prazo para prestação de contas em atraso, caso contrário, o pedido será negado.

§2º - Caso não haja pendências, a FUNDAÇÃO ANTARES agendará, até o 5º (quinto) dia útil do mês de solicitação, o depósito em conta corporativa ou crédito em cartão corporativo, ambos em nome do RSF, ou conta corrente do RSF.

Art. 5º - Os recursos para o suprimento do FUNDO FIXO deverão ser originários do Contrato de Gestão nº 005/2017-SED.

Art. 6º - O valor mensal do suprimento para o fundo fixo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), repassado com o abatimento do saldo do mês anterior.

Parágrafo Único: O valor mensal definido no presente artigo, permanecerá estabelecido durante o período contratual de assunção ou seja 120 (cento e vinte dias), podendo ser alterado mediante resultado de análises de gastos neste período.

DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO FIXO

Art. 7º - O RSF, único responsável pela autorização das despesas, utilizará os recursos do FUNDO FIXO, observadas as seguintes regras:

- I. As despesas devem ser de pequena monta e de pronto pagamento e/ou de caráter excepcional que não possam se submeter ao processo burocrático normal previsto no Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos;
- II. As despesas devem ser contraídas frente a pessoas jurídicas ou físicas;
- III. O valor máximo de cada despesa contraída por NOTA FISCAL/CUPOM FISCAL não pode ultrapassar R\$ 300,00 (trezentos) reais;
- IV. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes dos limites máximos para realização de despesa de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/CUPOM FISCAL;
- V. O fracionamento da despesa é caracterizado por aquisições de mesma natureza física e funcional;

VI. O repasse do suprimento para o FUNDO FIXO inclui os valores referentes às obrigações tributárias, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os limites estabelecidos.

Art. 8º - Quanto aos comprovantes de despesa:

I. Deverão ser emitidos em nome da FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE, contendo nº do CNPJ 08.077.839/0003-00, com o endereço Rua 17 nº 461 Quadra k-10 Lote 4 Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.140-050, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, com clareza e especificação quanto aos valores unitário e total e prova indubitável de quitação da despesa apresentada descrevendo no corpo da Nota Fiscal: “Atesto que o presente documento refere-se ao Contrato de Gestão nº 005/2017-SED de 19/06/2017”;

II. Quando emitidos por pessoas jurídicas, não devem conter rasuras ou borrões em qualquer de seus campos, especialmente nos identificadores de quantidade e valor;

III. Devem, obrigatoriamente, ser constituídos das vias originais, sem conter emendas ou rasuras.

Art. 9º - É vedada a utilização dos recursos do FUNDO FIXO para:

I. Aquisição de bens permanentes;

II. Pagamento de multas e juros de qualquer natureza;

III. Aquisição de materiais para estoque em almoxarifado, acima do valor de R\$70,00 (setenta reais);

IV. Aquisição de cartões ou impressos de interesse pessoal;

V. Aquisição de brindes e despesas com festas;

VI. Despesas com flores, placas comemorativas, troféus, medalhas;

VII. Despesas com solenidades, congressos, recepções e certames;

VIII. Despesas com remuneração de funcionários, a qualquer título;

IX. Despesas relativas a bebidas alcoólicas, frigobar, telefone;

X. Despesas com lavanderia;

XI. Outras despesas que não se coadunem com as atividades da FUNDAÇÃO ANTARES.

Parágrafo Único - A transgressão das regras acima elencadas provocará a glosa da despesa e a responsabilização pessoal do RSF pela reposição dos recursos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - Cabe ao RSF prestar contas de sua aplicação, apresentando-a à FUNDAÇÃO ANTARES dentro do prazo previsto, isto é, até o terceiro dia útil do mês posterior, juntamente com o pedido do novo suprimento.

Art. 11 - A apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada em formulário próprio, conforme modelo constante do ANEXO II deste Regulamento.

Art. 12 - Na prestação de contas, o valor referente ao saldo não utilizado deverá compor o processo, cujo montante será abatido do novo suprimento.

Art. 13 - Caso a soma dos comprovantes ultrapassem o valor do FUNDO FIXO, o RSF arcará com a responsabilidade do montante excedido.

Art. 14 - A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

I - Formulário de Prestação de Contas, nos termos do modelo constante do ANEXO II deste Regulamento;

II - Relação de pagamentos;

III - Notas fiscais, faturas, cupom fiscal em seus respectivos originais;

Art. 15 - Cabe ao RSF fixar os comprovantes das despesas em papel (tamanho A4) organizado em ordem cronológica das despesas, observando-se na disposição destes uma forma compatível e coerente com o tamanho de cada documento e sua melhor disposição, em seus respectivos originais, acompanhado do encaminhamento de prestação de contas e da relação de pagamentos de acordo com o modelo no ANEXO IV.

Art. 16 - A Relação de pagamentos demonstrará, de maneira circunstanciada, os pagamentos efetuados com o FUNDO FIXO, devendo ser preenchida de acordo com modelo do ANEXO III deste Regulamento, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos e não sendo admitido qualquer tipo de emendas ou rasuras, especialmente nos campos de quantidade e valor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caberá a FUNDAÇÃO ANTARES conferir a prestação de contas em toda sua formalidade, observando se ela está acompanhada dos documentos obrigatórios exigidos para sua apresentação bem como quanto à disposição dos documentos e a certificação da veracidade dos valores apresentados.

Art. 18 - Serão obrigatoriamente conferidos os valores dos campos: quantidade, preço unitário, subtotais e totais de todos os documentos, observando também, a existência de emendas ou rasuras, que são proibidas por este Regulamento.

Art. 19 - A FUNDAÇÃO ANTARES comunicará a aprovação da prestação de contas no prazo de até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento, exigindo a devolução dos mesmos no caso de não terem sido cumpridas as formalidades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 20 - As despesas rejeitadas deverão ser ressarcidas pelo RSF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data da comunicação da FUNDAÇÃO ANTARES.

Art. 21 - O processo de prestação de contas servirá de base para o ressarcimento à FUNDAÇÃO ANTARES, dos valores efetivamente gastos, com recursos do contrato de gestão ou do convênio firmado com entes públicos ao qual se referir.

Art. 22 - Os Responsáveis pelo Suprimento de Fundos – RSF serão indicados, mediante ato interno devidamente publicado nos murais internos da FUNDAÇÃO ANTARES, em qualquer situação, e exclusivamente pela Superintendente Geral da Organização Social.

FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE, em Goiânia, aos 23 de Junho de 2017.



MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS
Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DO FUNDO FIXO

(Local), (data)

PARA: (Superintendência Financeira da FUNDAÇÃO ANTARES), (nome do titular)
DE: (nome), (matrícula), Responsável por Suprimento de Fundo

Ref.: 1. Solicitação de suprimento
2. Prestação de contas da concessão anterior – período: _____ a _____

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito, com base no Regulamento de Suprimento do Fundo Fixo - **RSFF**, seja autorizado o crédito, no valor de R\$ _____ (____), já abatido o saldo do fundo fixo recebido anteriormente, na conta corrente corporativa, em meu nome, na Agência n.º _____, conta corrente n.º _____ do Banco _____ (ou no cartão corporativo de n.º _____).

Encaminhamos, no ensejo, a prestação de contas da utilização do fundo fixo anterior, concedido em ____/____/____ referente ao período ____ a _____.

(Nome)

Responsável pelo Suprimento de Fundos

DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA:

1. Solicitação tempestiva: SIM NÃO

2. Prestação de contas do fundo fixo anterior (Proc n.º ____ de ____/____/____):
REGULAR EM DILIGÊNCIA IRREGULAR

3. DECISÃO:

AUTORIZO A CONCESSÃO NÃO AUTORIZO A CONCESSÃO

Em ____ de _____ de ____

(nome)

Superintendente Financeiro da FUNDAÇÃO ANTARES

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Local), (data)

PARA: (SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO ANTARES), (nome do titular)
DE: (nome), (matrícula), Responsável por Suprimento de Fundo
REF. Prestação de Contas de Fundo Fixo

1. DATA DA CONCESSÃO: ___/___/___
2. VALOR DO FUNDO FIXO: R\$ _____
3. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: de ___/___/___ a ___/___/___

4. QUADRO FINANCEIRO:

a) Saldo mês anterior (___/___):	R\$ _____
b) Concessão fundo fixo:	R\$ _____
c) TOTAL RECEITA:	R\$ _____
d) DESPESAS DO PERÍODO:	(R\$ _____)
e) SALDO (d-c):	R\$ _____

5. ANEXOS:

- I – Relação de pagamentos, em ordem cronológica.
- II – Notas fiscais, cupons fiscais em original.

(nome)
Responsável pelo Suprimento de Fundo

ANEXO IV

NOTAS FISCAIS, CUPONS FISCAIS E RECIBOS EM ORIGINAL

REF. Prestação de Contas de Fundo Fixo

1. DATA DA CONCESSÃO: ____/____/____
2. VALOR DO FUNDO FIXO: R\$ _____
3. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: de ____/____/____ a ____/____/____

(NESTE ANEXO DEVEM SER COLADAS AS NOTAS FISCAIS, CUPONS FISCAIS E RECIBOS, EM ORDEM CRONOLÓGICA, NA MESMA DISPOSIÇÃO DO ANEXO III)

OS CUPONS FISCAIS, EMITIDOS EM PAPEL TÉRMICO, DEVERÃO SER TRATADOS DE FORMA QUE NÃO PERCAM SUA LEGIBILIDADE DEVENDO SER SUBSTITUÍDO, CASO SEJA NECESSÁRIO, POR CÓPIAS AUTENTICADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO ANTARES).